TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR
Ata de Julgamento do dia 03/09/2024
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 35/2024

Aos 03 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezessete horas, na sede do TJD, reuniram-se os Auditores da 1ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes os auditores Nicolas Fernandes de Souza (presidente em exercício), Guilherme Augusto Peregrino, Guilherme Back Koerich, Sandra Spautz Granemann, Frederico Só Pereira, o procurador Cristiano Mariot, a secretária Natielli Fernanda Vanolli e o estagiário Bernardo Vieira Gall. Havendo quórum legal.

1 – PROCESSO 252/2024 – JULGADO
AUDITORA RELATORA: SANDRA SPAUTZ GRANEMANN
JOGO: NFC X SEARA
COPA SANTA CATARINA SUB-15

1 CHRISTOPHER DA SILVA RÊGO
04/07/2009 - NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
CHRISTOPHER DA SILVA RÊGO (818.797), atleta nº 10, da equipe do NFC, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"DIRETO: DAR UMA ENTRADA CONTRA UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, FORA DA DISPUTA DA BOLA. APÓS TER SIDO EXPULSO O MESMO DEIXOU O CAMPO DE JOGO NORMALMENTE."
Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 254 A, do CBJD.

DECISÃO:
Atuou em defesa do denunciado, Dr. Luiz Guilherme Karpen. Por unanimidade de votos conhecer da denúncia, e no mérito, com a maioria de votos, condenar o denunciado a pena de 04 (quatro) jogos de suspensão com base no artigo 254-A/CBJD, reduzindo a pena pela metade por aplicação do artigo 182/CBJD, resultando a pena final 02 (dois) jogos de suspensão. Divergindo os auditores Frederico Só Pereira e Nicolas Fernandes de Souza que desclassificavam a conduta para o artigo 254 do CBJD, e aplicavam 01 (um) jogo de suspensão.

2 – PROCESSO 263/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: GUILHERME BACK KOERICH
JOGO: CHAPECOENSE X CONCÓRDIA
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-15 SÉRIE A 2024

1 MIKAEL CASTRO PEDROSO
15/09/2009 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
MIKAEL CASTRO PEDROSO, atleta da equipe da CHAPECOENSE, BID nº 841.277 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o
denunciado fora expulso:
"DIRETO - Após ser informado pelo 4º Árbitro, expulsei o atleta no banco de reservas, pelo motivo de após ser substituído o mesmo provocou com palavras e gestos o banco de reservas daequipe adversária causando um conflito entre os bancos. Após expulso, o mesmo deixou a área técnica sem mais problemas."
Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art.258 do CBJD.

DECISÃO:
Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação, condenar o

denunciado a pena mínima de 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 258 do CBJD.

2 GABRIEL RIBEIRO MAZON

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

GABRIEL RIBEIRO MAZON, massagista da equipe da CHAPECOENSE, Registro nº 3045 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:
"MASSAGISTA - Após ser informado pelo 4º Árbitro, expulsei o mesmo por ter trocado ofensas em direção ao banco de reserva da equipe adversária. Após expulso o mesmo deixou a área técnica sem problemas."
Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 258 do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado a pena mínima de 01 (um) jogo de suspensão e substituir por advertência com base no artigo 258 do CBJD.

3 ANDERSON BORTOLI RONCAGLIO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ANDERSON BORTOLI RONCAGLIO, treinador de goleiro da equipe do CONCÓRDIA, Registro nº 3120 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:
"TREINADOR GOLEIRO - : Após ser informado pelo 4º Árbitro, expulsei o mesmo por ter discutido e trocado ofensas em direção de jogadores e comissão técnica do banco de reservas adversário. Após expulso, o mesmo deixou a área técnica sem problemas."
Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 258 do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado a pena mínima de 01 (um) jogo de suspensão e substituir por advertência com base no artigo 258 do CBJD.

3 – PROCESSO 138/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: FREDERICO SÓ PEREIRA
JOGO: FIGUEIRENSE X NAÇÃO
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 SÉRIE A 2024

1 SANDRO ALBERTO GOS DO NASCIMENTO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

SANDRO ALBERTO GOS DO NASCIMENTO, ÁRBITRO do quadro da FCF, pelos fatos a seguir discorridos.
O Denunciado fez constar em súmula anotação errada de cartão amarelo na partida indicada no preâmbulo.
O fato foi constado na instrução do feito, e teve o seguinte desfecho, no julgamento do Pleno do TJD/Fut/SC, em 13/06/2024:
"DE OFÍCIO ANULAR A DECISÃO DA 1ª COMISSÃODISCIPLINAR, REFERENTE AO RECORRENTE, EM FACE DA VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO ANULAR COM EFEITO EX TUNC (DESDE O INÍCIO), BEM COMO DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS PARA A PROCURADORIA DEJUSTIÇA DESPORTIVA PARA ANÁLISE DA POSSIBILIDADE DE DENÚNCIA DO ÁRBITRO DA PARTIDA, REFERENTE AO PREENCHIMENTO DA SÚMULA E RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS DA PARTIDA."
Constado o fato, no julgamento do Pleno acima indicado, clara está a hipótese do art. 266 do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a maioria de votos, penalizar o denunciado a pena de multa pecuniária de R$ 300,00 (trezentos reais) e 30 (trinta) dias de suspensão com fulcro no artigo 266 do CBJD, vencido o auditor relator Frederico Só Pereira que aplicava a pena mínima e substituía por advertência.

4 – PROCESSO 280/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: GUILHERME BACK KOERICH

CAMPEONATO CATARINENSE SUB-21 SÉRIE C 2024

1 SPORT CLUB JARAGUÁ

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

SPORT CLUB JARAGUÁ, conforme relatado pelo Departamento Financeiro da FCF:
"ENCAMINHO A DÍVIDA DO SPORT CLUB JARAGUÁ, NO VALOR DE R$1.820,00 (MIL E OITOCENTOS E VINTE REAIS), REFERENTE AO PAGAMENTO DA ARBITRAGEM DO JOGO JARAGUA X PEDRA BRANCA, CAMPEONATO SUB 21, C. VENCIMENTO 27-06-24;"
Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 191, inciso III, § 2º, do CBJD/2009 cc Artigo 53, do RGC.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, e no mérito, com a mesma votação, penalizar o denunciado a pena de multa pecuniária de R$ 800,00 (oitocentos reais) e suspensão do presidente enquanto perdurar o descumprimento com fulcro no artigo 191, inciso III, § 2º, do CBJD.

5 – PROCESSO 275/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: GUILHERME AUGUSTO PEREGRINO FERREIRA
JOGO: CAMBORIÚ X SANTA CATARINA
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2024

1 CAMBORIÚ FUTEBOL CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CAMBORIÚ FUTEBOL CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF pois conforme o relatório do delegado da partida, consta a seguinte informação:
"A equipe mandante excedeu o número máximo de 22 crianças na entrada do protocolo junto com os atletas, durante a entrada das equipes."
Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no art. 191, inciso III do CBJD/2009 c/c item constante nas Diretrizes Operacionais Competições Profissionais 2024.

DECISÃO:

Atuou em defesa do denunciado, Dr. Jeison Baldo. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a maioria de votos, condenar o denunciado a pena de multa pecuniária de R$ 300,00 (trezentos reais) com fulcro no artigo 191, inciso III do CBJD. Vencido o auditor relator Guilherme Peregrino e a auditora Sandra Spautz que aplicavam a pena mínima e convertiam por advertência com base no artigo 191, § 1º do CBJD.

6 – PROCESSO 276/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: GUILHERME BACK KOERICH
JOGO: CRICIUMA X JUVENTUS
COPA SANTA CATARINA FEMININA SUB-20

1 VINICIUS AZEVEDO DE SOUZA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

VINICIUS AZEVEDO DE SOUZA (REG: 3122) TREINADOR DE GOLEIRO da equipe do CRICIUMA, pelo assim relatado pela Árbitra da partida:
"TREINADOR GOLEIRO: INFORMO QUE EXPULSEI DE FORMA DIRETA O TREINADOR DE GOLEIROS DA EQUIPE CRICIÚMA, O SR. VINICIUS AZEVEDO DE
SOUZA, APÓS SER INFORMADA PELA 4A ARBITRA, SRA. JAQUELINE BLASIUS QUE O MESMO HAVIA DESAPROVADO DESRESPEITOSAMENTE UMA DECISÃO
DA ARBITRAGEM, APÓS UMA FALTA MARCADA PARA O TIME ADVERSÁRIO AOS 46 MIN DO SEGUNDO TEMPO, O MESMO SE MANIFESTA DE FORMA ACINTOSA E OFENSIVA COM AS SEGUINTES PALAVRAS "PORRA, SÓ SABE DAR NO GRITO CARALHO, NÃO TEM DECISÃO DE CRITÉRIO". DIANTE DISSO, INFORMO QUE ME SENTI OFENDIDA. INFORMO QUE O SR. VINICIUS AZEVEDO DE SOUZA SAIU NORMALMENTE DE CAMPO."
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II (EM CONCURSO MATERIAL) do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e com a maioria de votos, condenar o denunciado a

pena minima e substituir por advertência com fulcro no artigo 258 do CBJD, divergindo os auditores Sandra Spautz e Frederico só, que aplicavam a pena mínima de 01 (um) jogo de suspensão.

7– PROCESSO 277/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: GUILHERME AUGUSTO PEREGRINO
JOGO: IRMÃ CARMEN X AGRIFUT
COPA SANTA CATARINA SUB-15 2024

1 EDERSON CHIBIAQUI

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
EDERSON CHIBIAQUI, gandula atuante na partida supracitada pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:
"(...)Informo que no intervalo da partida expulsei uns dos maquerios o senhor Ederson chibiaqui por deprovar(sic) palavras e gestos contra arbitragem."
Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 258, inciso II do CBJD.

DECISÃO:
Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a maioria de votos absolver o denunciado, vencido o auditor relator Guilherme Peregrino e o auditor Guilherme Back que aplicavam a pena minima e substituiam por advertência com fulcro no artigo 258 do CBJD.

8– PROCESSO 278/2024 – JULGADO
AUDITORA RELATORA: SANDRA SPAUTZ GRANEMANN
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-21 SÉRIE C 2024

1 SPORT CLUB JARAGUÁ

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
SPORT CLUB JARAGUÁ, conforme relatado pelo Departamento Financeiro da FCF:
"ENCAMINHO A DÍVIDA DO SPORT CLUB JARAGUÁ, NO VALOR DE R$1.515,00 (MIL E QUINHENTOS E QUINZE REAIS), REFERENTE AO PAGAMENTO DA ARBITRAGEM DO JOGO JARAGUA X FLUMINENSE, CAMPEONATO SUB 21, C. VENCIMENTO 14-07-24;"
Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 191, inciso III, § 2º, do CBJD/2009 cc Artigo 53, do RGC/2024.

DECISÃO:
Por unanimidade de votos, e no mérito, com a mesma votação, penalizar o denunciado a pena de multa pecuniária de R$ 757,50 (setecentos e cinquenta e sete reais com cinquenta centavos) e suspensão do presidente enquanto perdurar o descumprimento com fulcro no artigo 191, inciso III, § 2º, do CBJD.

9 – PROCESSO 279/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: GUILHERME AUGUSTO PEREGRINO FERREIRA
JOGO: AJAP X CRICIUMA
COPA SANTA CATARINA FEMININA SUB-20 2024

1 VALDECIR GOMES

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
VALDECIR GOMES, gandula atuante na partida supra citada, RG nº 3505161 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:
"Aos 44 minutos do primeiro tempo, solicitei que se retirasse da área do campo, um dos gandulas identificado como Valdecir Gomes RG 3505161. O gandula apresentava atitudes que não correspondiam a sua função no local, como orientar as atletas, gritar com a equipe de arbitragem. A AA1 já havia chamado sua atenção e o orientou para que parasse, porém, mesmo assim continuou. No momento que solicitei sua saída ele discordou das decisões da arbitragem dizendo as seguintes palavras: aquele lance lá era penalti, apita direito, estão em 3 aí dentro, apita direito. Ao ser solicitado o mesmo retirou-se da área do campo normalmente.(...)"
Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 258 do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a maioria de votos, penalizar o denunciado a pena mínima de 15 (quinze) dias de suspensão com fulcro no artigo 258 do CBJD, vencido o auditor Frederico Só que absolvia o denunciado.

10– PROCESSO 274/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: FREDERICO SÓ PEREIRA
JOGO: CAÇADOR X MANCHISTER
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-21 SÉRIE C 2024

1 ANDERSON ALIVEIRA GOMES
13/04/2008 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ANDERSON ALIVEIRA GOMES (698.943) atleta nº 15 da equipe do MANCHISTER, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"DIRETO: GOLPEAR, OU TENTAR GOLPEAR UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, FORA DA DISPUTA DA BOLA. APÓS A BOLA ESTAR FORA DE JOGO O ATLETA ACIMA CITADO DESFERIU UM SOCO NO SEU ADVERSÁRIO NA ALTURA DO PESCOÇO COM USO DE FORÇA EXCESSIVA."
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254 A INCISO I do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação, condenar a pena mínima de 04 (quatro) jogos de suspensão com fulcro no artigo 254-A do CBJD, reduzindo a pena pela metade, por força do artigo 182/CBJD, resultando a pena final de 02 (dois) jogos de suspensão.

2 VITOR ALEXANDRE MARIANI

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

VITOR ALEXANDRE MARIANI (REG.: 2134) TREINADOR DE GOLEIRO da equipe do MANCHISTER, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"TREINADOR GOLEIRO: RELATO QUE RECEBI A INFORMAÇÃO DO 4 ARBITRO QUE O MESMO PROFERIU AS SEGUINTES PALAVRAS PARA O ARBITRO DE PARTIDA " VAI TOMAR NO CÚ, SEU LADRÃO, VAGABUNDO, VOU TE PEGAR LÁ FORA, VOCÊ NÃO SAI DAQUI HOJE". O MESMO PRECISOU SER CONTIDO PELOS SEU COMPANHEIROS PARA SAIR DO CAMPO DE JOGO. APÓS O TERMINO DA PARTIDA TENTOU INVADIR O CAMPO DEJOGO NOVAMENTE."
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 258, inciso II e 243 F, §1º, 243 C (EM CONCURSO MATERIAL), todos do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a maioria de votos, condenar o denunciado a pena de 01 (um) jogo de suspensão com fulcro no artigo 258 do CBJD, somado (artigo 184/CBJD), a 04 (quatro) jogos de suspensão e multa pecuniária de R$ 300,00 (trezentos reais) com base no artigo 243-F do CBJD e 30 (trinta) dias de suspensão e multa pecuniária de R$ 300,00 (trezentos reais) com base no artigo 243-C do CBJD, resultando a pena final de 30 (trinta) dias de suspensão, 05 (cinco) jogos de suspensão e multa pecuniária de R$ 600,00 (seiscentos reais). Vencido o auditor relator Frederico Só e o auditor Guilherme Peregrino que entendiam pela aplicação de 03 (três) jogos de suspensão e multa pecuniária de R$ 500,00 em concurso formal (art.183/CBJD), absorvendo os artigos 258, inciso II e 243 C, entendendo por invasão, aplicando o artigo 258-B/CBJD 02 jogos de suspensão, resultava 05 jogos de suspensão e multa pecuniária de R$ 500,00.

Todas as multas aplicadas nesta ata têm o prazo para o pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução nº004/2021.

Nicolas Fernandes de Souza
PRESIDENTE EM EXERCICIO 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA